



## CONTRATO nº 39/2022

Os signatários deste instrumento, por um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - REITORIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.100/0001-54, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 850, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Reitora Fátima Aparecida da Cruz Padoan, RG nº 4.337.923-2, CPF nº 601.810.109-25, doravante identificada como **CONTRATANTE** e, por outro, a empresa **VISUAL INDUSTRIA E COMERCIO DE LONAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 05.626.958/0001-06, com sede na Avenida Pedro Ludovico Teixeira, nº 3810, Parque Oeste Industrial, Goiânia/GO, neste ato representada por seu procurador Divino Anderson Mota, RG nº 4.873.154, CPF nº 013.771.711-32 doravante identificada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico 09/2022** (GMS 648/2022) – Processo 18.836.574-4, homologado em 14/06/2022, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O objeto deste instrumento é a **aquisição de equipamentos e materiais referentes aos Convênios 05/2021 e 36/2021**:

Lote 01				Valor	
Ítem	Descrição	Marca	Qtd.	R\$ Unit	R\$ Total
01	Tenda sanfonada 3x3, estrutura em alumínio com pés e conexões em aço galvanizado, lona em PVC e personalização com a logo da Universidade.	Visual Tendas	5	1.536,09	7.680,45
				<b>Total</b>	<b>7.680,45</b>

**Parágrafo Único:** Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Pregão Eletrônico nº 09/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

**2.1** Pela aquisição do objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 7.680,45 (sete mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos).

Assinado de forma digital por VISUAL INDUSTRIA E COMERCIO DE LONAS LTDA.05626958000106  
Dados: 2022.06.20 10:09:17 -0300'

Av. Getúlio Vargas, 850 – Centro - Jacarezinho / Paraná – CEP 86400-000.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva do objeto e o atesto de conformidade do servidor responsável na nota fiscal.

**3.2** O Estado do Paraná não possui convênio com a Receita Federal e, por tal razão, não efetuará a retenção da CSLL, COFINS e PIS/PASEP eventualmente devidos pela CONTRATADA à Receita Federal, conforme Instrução Normativa n.º 001/2019-DTE/SEFA.

### CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

**4.1** Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária 3390-3014, 3390-3016, 3390-3023, 3390-3024, 3390-3029, 3390-3035, 3390-3036, 4490-5210, 4490-5233, 4490-5242, 4490-5251. Fonte 284.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

**5.1** A empresa vencedora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, para a entrega dos itens solicitados.

**5.2** Por ocasião da entrega, caso o material apresentado não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 15 (quinze) dias.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**6.1** O contrato terá vigência de 06 (seis) meses.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA

**7.1** Os produtos deverão ser entregues na Reitoria da UENP, Av. Getúlio Vargas, nº 850 – Centro, Jacarezinho/PR, CEP 86.400-000.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**8.1** Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro:** Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**

Assinado de forma digital por VISUAL INDUSTRIA E COMERCIO DE LONAS LTDA.05626958000106  
Dados: 2022.06.20 10:09:39 -03'00'



- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros, decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do **Pregão Eletrônico nº 09/2022**;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) o contratado deverá estar em dia com a Fazenda do Estado do Paraná, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com o Instituto de Seguridade Social, mantendo esta condição de regularidade durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

**9.1** Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UENP por prazo não superior a 02 (dois) anos,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a UENP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**9.2** Para aplicação das sanções administrativas, a UENP levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme a seguir:

Assinado de forma digital por VISUAL INDUSTRIA E COMERCIO DE LONAS LTDA:05626958000106  
Dados: 2022.06.20 10:09:51 -03'00'



**9.3** A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

**9.4** A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculado até o trigésimo dia, sobre o valor da parte dos produtos não entregues;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.

**9.4.1** A multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.

**9.4.2** A aplicação da multa a que se refere este item não impede que a UENP cancele a aquisição e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente.

**9.4.3** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**9.5** A sanção administrativa de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UENP serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/07.

**9.6** A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/07.

**9.7** A não regularização da documentação pertinente à comprovação de regularidade fiscal por parte das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo estabelecido no edital, implica em descumprimento de obrigação passível de aplicação das sanções administrativas previstas neste item, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

**10.1** O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Assinado de forma digital por VISUAL INDUSTRIA E COMERCIO DE LONAS LTDA:05626958000106  
Dados: 2022.06.20 10:10:03 -03'00'



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**11.1** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- b) Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007;
- e) Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações;
- f) Decreto Estadual nº 4.880, de 16 de outubro de 2001;
- g) Lei Estadual nº 15.117, de 12 de maio de 2006;
- h) Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;
- i) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR E DO FISCAL

**12.1** A gestão deste instrumento contratual caberá ao servidor Rui Gonçalves Marques Elias – RG 6.807.786-9.

**12.2** Fica designado como fiscal do contrato o servidor James Rios de Oliveira Santos – RG 9.954.232-2.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

**13.1** Os casos omissos serão solucionados de acordo com os preceitos de direito público e as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 8.078/90.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1** Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Assinado de forma digital por VISUAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LONAS LTDA-05626958000106  
Dados: 2022.06.20 10:10:14 -03'00'



E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Jacarezinho, 15 de junho de 2022.

**CONTRATANTE:**

---

**Universidade Estadual do Norte do Paraná  
Fátima Aparecida da Cruz Padoan**

**CONTRATADA:**

Assinado de forma digital por  
VISUAL INDUSTRIA E COMERCIO DE  
LONAS LTDA:05626958000106  
Dados: 2022.06.20 10:10:25 -03'00'

---

**Visual Industria E Comercio De Lonas Ltda.  
Divino Anderson Mota**

---

**Gestor  
Rui Gonçalves Marques Elias**

---

**Fiscal  
James Rios de Oliveira Santos**

**TESTEMUNHAS:**

---

**Danielli Pires  
RG 8.269.019-0 SSP/PR**

---

**Marcos Rogério Correia da Silva  
RG 6.736.368-0 SSP/PR**

Documento: **Contrato392022PE092022Ass.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fatima Aparecida da Cruz Padoan** em 22/06/2022 13:21.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Visual Industria e Comercio de Lonas Ltda** em 20/06/2022 10:09, **Visual Industria e Comercio de Lonas Ltda** em 20/06/2022 10:09, **Visual Industria e Comercio de Lonas Ltda** em 20/06/2022 10:09, **Visual Industria e Comercio de Lonas Ltda** em 20/06/2022 10:10, **Visual Industria e Comercio de Lonas Ltda** em 20/06/2022 10:10, **Visual Industria e Comercio de Lonas Ltda** em 20/06/2022 10:10.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Rogerio Correia da Silva** em 20/06/2022 22:54, **Rui Goncalves Marques Elias** em 21/06/2022 10:21, **Danielli Pires** em 27/06/2022 13:38.

Assinatura Simples realizada por: **James Rios de Oliveira Santos** em 21/06/2022 07:08.

Inserido ao protocolo **18.836.574-4** por: **Eduardo Rodrigues Andrade** em: 20/06/2022 19:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**d95cd492a227b524f007cacac94a8518**.